



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.748, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2020 do Município de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.183.000,00 (dezesete milhões, cento e oitenta e três mil reais).

Art. 2º - O Orçamento do município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2020 estima a Receita em R\$ 17.183.000,00 (dezesete milhões, cento e oitenta e três mil reais) e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de Monteiro Lobato R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) e para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato R\$ 16.323.000,00 (dezesesseis milhões trezentos e vinte e três mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA

17.183.000,00

RECEITAS CORRENTES

19.699.000,00



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Impostos, Taxas e Contr. Mel.	1.014.600,00
Receita de Contribuições	70.000,00
Receita Patrimonial	98.400,00
Transferências Correntes	18.478.381,56
Outras Receitas Correntes	37.618,44
(-) Dedução para o FUNDEB	(2.516.000,00)

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	17.183.000,00
Câmara Municipal	860.000,00
Prefeitura Municipal	16.323.000,00

2) POR FUNÇÕES

Legislativa	860.000,00
Administração	2.013.315,00
Assistência Social	733.580,00
Previdência Social	628.868,50
Saúde	3.810.924,08
Educação	5.239.452,60
Cultura	221.500,00
Urbanismo	896.000,00
Gestão Ambiental	139.000,00
Agricultura	73.200,00
Comércio e Serviços	114.500,00
Segurança Pública	6.000,00
Transportes	1.373.559,82
Desporto e Lazer	225.000,00
Encargos Especiais	348.100,00



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Reserva de Contingência 500.000,00

TOTAL DA DESPESA 17.183.000,00

3) POR SUBFUNÇÕES

Ação Legislativa	860.000,00
Administração Geral	2.013.315,00
Assistência ao Idoso	52.120,00
Assistência à Criança e Adolescente	127.000,00
Assistência Comunitária	554.460,00
Previdência Básica	628.868,50
Atenção Básica	3.810.524,08
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	400,00
Ensino Fundamental	3.356.351,30
Ensino Médio	494.776,30
Alimentação e Nutrição	289.000,00
Educação Infantil	1.099.325,00
Difusão Cultural	221.500,00
Infraestrutura Urbana	10.000,00
Serviços Urbanos	886.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	139.000,00
Extensão Rural	73.200,00
Turismo	114.500,00
Defesa Civil	6.000,00
Transporte Rodoviário	1.373.559,82
Desporto Comunitário	225.000,00
Serviço da Dívida Interna	2.000,00
Outros Encargos Especiais	346.100,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL DA DESPESA	17.183.000,00

4) POR CAT. ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPESAS CORRENTES	16.278.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.650.834,78
Outras Despesas Correntes	7.627.165,22
DESPESAS DE CAPITAL	405.000,00
Investimentos	403.000,00
Amortização da Dívida	2.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL DA DESPESA	17.183.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a utilizar os recursos vinculados à conta da Reserva de Contingência nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da LRF, e no artigo 8º, da Portaria Interministerial 163/01;

III - a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei 4320/64;

IV - a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

comprovado, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação;

VI - a proceder à abertura de créditos adicionais a conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos no orçamento, ou do excesso dos convênios previstos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio;

VII - a promover alterações nos programas elencados na LDO a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, créditos adicionais autorizados por leis municipais específicas à conta de recursos vinculados e convênios.

§ 2º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra, de uma Unidade Executora para outra, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a:

I - a abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual sobre o total da despesa fixada;

II - a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único – Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas se atender integralmente o disposto na Legislação vigente.

Art. 10 - Não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, mas caso ocorra deverão ser de interesse municipal comprovado, e atenderem o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato/SP, 21 de novembro de 2019.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO

Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

MARCELO JOSÉ PIMENTEL BARBOSA

Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Legislativos
Secretário Municipal de Administração Interino